SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 09 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1326

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 12909/2020, cujo objeto Aquisição em caráter emergencial de Testes SWAB, que serão destinados às ações de combate ao COVID-19. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:F9D2ECDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 12831/2020, cujo objeto é a Contratação Emergencial de Empresa para fornecimento de refeições para as Unidades que prestam atendimento aos usuários que estão acometidos com síndrome gripal no município de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 10 de Julho de 2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:79F76648

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CHAMADA PÚBLICA SMDR Nº 01/2020 - PARA CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS E UNIDADES PÚBLICAS ESTATAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE A RECEBEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA MUNICIPAL COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, auxiliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMRURAL e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, considerando o disposto pelo Art.19 da Lei nº 10.696/2003, com suas alterações, amparada pelas Resoluções Nºs: 62 e 81 de 24 de outubro de 2013 e de 09 de abril de 2018, respectivamente e pelo Termo de Adesão nº 0442/2013–SEISP/MC/PMA-AL, torna público que realizará a **Chamada Pública para Convocação de Entidades Sócio Assistenciais, e Unidades Públicas Estatais de Assistência Social e de Saúde nº 01/2020,** à apresentação de documentação a fim de tornar-se apta para o recebimento de Gêneros Alimentícios do PAA no Município de Arapiraca-Alagoas. As entidades interessadas deverão apresentar documentos constantes do Edital, para habilitação no período compreendido entre os dias 13 **a 24 de julho de 2020** no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Centro Administrativo, localizado à Rua Samaritana nº 1185 Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL. A íntegra desta Chamada e seus anexos estarão disponíveis nos murais das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapiraca, Federação das Associações Comunitárias de Moradores de Arapiraca-FACOMAR, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca-STTRA, Centro Administrativo Antônio Rocha, Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/Regional Arapiraca, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL (web.arapiraca.al.gov.br).

Arapiraca/AL, 07 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Titular do Órgão

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:484336FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CHAMADA PÚBLICA SMDR Nº:02/2020 - PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) A FORNECEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA MUNICIPAL COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, auxiliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMRURAL, considerando o disposto pelo Art.19 da Lei nº 10.696/2003, com suas alterações, amparada pelas Resoluções Nºs: 62 e 81 de 24 de outubro de 2013 e de 09 de abril de 2018, respectivamente e pelo Termo de Adesão nº 0442/2013–SEISP/MC/PMA-AL, torna público que realizará a **Chamada Pública para Convocação de Agricultores(as) Familiares nº 02/2020,** à apresentação de Propostas de Fornecimento de Gêneros Alimentícios ao PAA no Município de Arapiraca-Alagoas. Os agricultores individuais deverão apresentar documentos constantes do Edital, para habilitação juntamente com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, no período compreendido entre os dias 13 **a 24 de julho de 2020** no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Centro Administrativo, localizado à Rua Samaritana nº 1185 Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL. A íntegra desta Chamada e seus anexos estarão disponíveis nos murais das seguintes instituições: Federação das Associações de Moradores de Arapiraca - FACOMAR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapiraca, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca - STTRA, Centro Administrativo Antônio Rocha, Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/Regional Arapiraca e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL (web.arapiraca.al.gov.br).

CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Titular do Órgão

Arapiraca/AL, 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:56B343CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - OBJETO: Obras de Engenharia – Retomada da Construção de 04 (quatro) quadras, cobertas, com vestiário, padrão FNDE, no Município de Atalaia/AL. Abertura: 27/07/2020 às 09:00hs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituacpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 08 de julho de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:9B424B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020. PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020. OBJETO: Prestação de serviços contínuos de funerária, edital mesclado com os benefícios da exclusividade e reserva de cotas de 25% aplicados a ME, EPP e MEI. Fornecedor Registrado: D. C. BONIFÁCIO DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.371.236/0001-98, com valor final R$ 1.920.500,00 (hum milhão novecentos e vinte mil e quinhentos reais)**.** Validade: 08/07/2020 à 07/07/2021. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestordecontrato.pma@gmail.com –

Atalaia/AL, 08 de julho de 2020.

JORGE ALVES BARBOSA SOBRINHO
Gestor de Contrato

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:F049E5E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001.250419.001.2019/TP/PMC

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR. PROCESSO: 02040015.2019. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor contratual em R$ 144.137,90 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa centavos), cujo valor global que era na ordem de R$ 1.684.277,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), observado o disposto no Inciso I, alínea "b)" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos serviços de a execução de obras e serviços de construção de uma creche pró – infância, tipo 2, opção 220V, com sapatas, que será edificada na Rua Projetada, S/N°, Centro do Município de Cacimbinhas/AL, para atender ao PROGRAMA FNDE do Ministério da Educação, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, conforme descriminação constante no projeto básico . **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 04.287.461/0001-48**, sediada na Rua Deputado Jose Lages, Sala 301 – Edif. Jose Lages, Ponta Verde – Maceió – Estado de Alagoas, CEP 57.035.330, doravante denominado CONTRATADA, que entre si acordam celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 001.250419.001.2019/TP/PMC. Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2020.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO: Atesto que **EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 001.250419.001.2019/TP/PMC** acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 18/02/2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:4EAA87B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

O Prefeito do Município de Cajueiro homologa o presente processo, importando o mesmo o valor de R$ 24.780,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual Aquisição de Berços e Colchões.

CONTRATANTE: Município de Cajueiro, CNPJ: 12.333.738/0001-50. DETENTORA: Artur H dos S Silva, CNPJ: 25.696.066/0001-99. Data de Assinatura: 15/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Antônio Palmery Melo Neto. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:459B409B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, "d" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 1551/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no Município de Campo Alegre/AL, com área total desapropriada de 22.577,71 m² / 2,258 HECTARES, perímetro: 623,36 m, que possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição perímetro no vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790660,2915 m e N: 8916531,9638 m, confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR - NAILCE TENÓRIO, segue até o vértice M2 definido pelas coordenadas E: 790750,2694 m e N: 8916696,7861 m, com azimute de 28° 37´ 49,81´´ e distância de 187,78 m; confrontando com RIACHO/BARRAGEM - ÁREA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, segue até o vértice M3 definido pelas coordenadas E: 790646,0987 m e N: 8916755,1911 m, com azimute de 299° 16´ 40,37´´ e distância de 119,43 m; confrontando com LOTEAMENTO SOBERANO RESIDENCE, segue até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 790555,9431 m e N: 8916571,6162 m, com azimute de 206° 09´ 22,14´´ e distância de 204,52 m; confrontando com ESTRADA VICINAL - ÁREA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE segue até o vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790660,2915 m e N: 8916531,9638 m, com azimute de 110° 48´ 24,46´´ e distância de 111,63 m; encerrando este perímetro com 0.623,36 m, totalizando em uma área de 22.577,71 m².
Art. 2º O imóvel expropriado no artigo 1º, objeto deste Decreto, destina-se à realização de obras de construção de um cemitério público municipal.

Art. 3º A desapropriação resultante deste Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 08 de julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de julho de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:4FCBBA3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PORTARIA Nº 53/2020

PORTARIA Nº 53/2020

Dispõe sobre o retorno do servidor MARCIO JORDAO DE MORAES e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, por meio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe os artigos 82 e 87 da Lei Municipal nº 021/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Canapi, das autarquias e das fundações Municipais e considerando o interesse da Administração e requerimento protocolado pelo servidor sob o nº 0512017/2020,

RESOLVE:

Art. 1o. **AUTORIZAR** o retorno às suas funções ao servidor **MÁRCIO JORDÃO DE MORAES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Vigia Escolar, matrícula nº 1334, inscrito no CPF/MF 061.078.144-85, portador do RG nº 53459036 SSP/SP, tendo em vista o término de sua Licença sem Vencimento.

Art. 2o. Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Canapi/AL, 03 de junho de 2020.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi

LUIZ VIEIRA DA SILVA
Secretário de Educação de Canapi
Portaria 07/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:29A540D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PORTARIA Nº 244 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 244 de 31 de outubro de 2019

Concede afastamento para qualificação profissional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe os artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 185, de 15 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais da Educação,

RESOLVE:

Art. 1o. **CONCEDER** à servidora **JULIANA SANTOS DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora,

matrícula nº 0180, inscrita no CPF/MF 048.507.194-06, portadora do RG nº 3156414-3 SSP/AL, o afastamento para qualificação profissional até o mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar do dia 08 de julho de 2019.

Art. 3o. Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:1FC2AE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE SUSPENSÃO

PE Nº. 17/2020 (BB Nº. 823263)

O Município de Canapi – Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado através da portaria Nº 01 de 02 de janeiro de 2020 subscrita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, e, tendo em vista do que consta do **Processo nº 0625012/2020**, oriundo das Secretaria Municipal de Educação deste Município, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **PE Nº. 17/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi**, devido a reexame do Termo de Referência e consequentemente, do Edital da referida licitação, com nova data de realização a ser determinada. Informações pelo e-mail licitacao.canapi@gmail.com, ou no endereço www.licitacoes-e.com.br.

Canapi - AL, 08 de julho de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6F333506

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total máximo estimado de R$ 1.090.050,00 (um milhão, noventa mil e cinquenta reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2019. Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. CONTRATANTE: Prefeitura de Capela/AL, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA: LLINS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.840.693/0001-99. Data de Assinatura: 02/12//2019. Vigência: 12 (doze) meses). O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:12EB0F53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020.
A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, do tipo menor preço por lote. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM PASSEIO NO CONJUNTO CACILDA DE FREITAS - Valor estimado: R$ 92.781,90 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) e CONSTRUÇÃO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL – Valor estimado: R$ 116.385,57 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Data: 24/07/2020. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com ou através do sítio www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 08 de julho de 2020.

MARIA ISABEL SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3848FA72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Dos Municípios, do dia 23 de junho de 2020, pagina 05, Pregão presencial 15/2020 – com o objetivo de prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Colônia Leopoldina. **ONDE SE LÊ** Extrato da ata de Registro de Preços nº 24/2020 **LEIA-SE** Extrato da ata de Registro de Preços nº 25/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:52EB1E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Dos Municípios, do dia 23 de junho de 2020, pagina 06, Pregão presencial 06/2020 – com o objetivo de aquisição de Carteiras escolares, padrão FNDE, destinados a Secretaria de Educação de Colônia Leopoldina. **ONDE SE LÊ** Extrato da ata de Registro de Preços nº 25/2020 **LEIA-SE** Extrato da ata de Registro de Preços nº 26/2020

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:2DFF0E2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Suprimentos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

*Processo Administrativo nº 0128016/2020; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET.

O prazo para envio das cotações é de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Os interessados devem entrar em contato para obter o formulário de cotação. Informações: e-mail: cpl.coruripe@gmail.com ou pelo telefone: (82) 3273-2064.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:82DC6276

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Estabelece normas de controle a serem observadas na Concessão, Pagamento e Prestação de Contas de Diárias no Âmbito da Administração Direta e Fundos do Poder Executivo Municipal.

O Controle Interno do Município de Craíbas, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 337, de 19 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade da observância, pela Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, dos princípios e normas da legislação em vigor que dizem respeito à concessão de Diárias;

RESOLVE:

Art. 1°. A concessão de diárias é destinada a suprir despesas extraordinárias com pousada e alimentação quando o Servidor viajar a serviço, participar de cursos, congressos, simpósios, entre outros.

Art. 2°. A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.

Art. 3°. A autorização para deslocamento e a concessão de diária (ANEXO I) ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:

I – Nome Completo, CPF, cargo, Lotação (Órgão Vinculado);
II – Objetivo do deslocamento;
III – Resumo da Necessidade da Viagem;
IV – Indicação do período do deslocamento e do destino;
VI – Assinatura do Servidor;
VII – Assinatura do Gestor Municipal.

Art. 4°. As solicitações de diárias devem ser encaminhadas em formulário próprio, conforme anexo I, em 2 (duas) vias, impreterivelmente, até 24 horas antes da realização da viagem.

Parágrafo Único - Os períodos de deslocamento iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente no campo "**Resumo da Necessidade da Viagem**" do formulário de solicitação de diárias.

Art. 5°. As solicitações de diárias devem estar obrigatoriamente acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada (exemplo: ofício, folder, e-mail, cópia de divulgação, convocação, etc.).

Art. 6°. A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – Durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
II – Parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias;
III – Inexistência de recursos para pagamento imediato, sendo este realizado em sua integralidade em até 30 dias.

Art. 7°. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas e com pernoite.
§ 2º. Será concedida meia diária para o período de deslocamento igual ou superior a 4(quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
§ 3º. Todas as despesas de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 8°. Os valores nominais das diárias são fixados pelo Decreto 003/2017 do Poder Executivo Municipal, conforme o caso, com base em critérios que leva em consideração o local de destino.

Art. 9°. O Servidor deverá apresentar, no prazo de cinco dias após o retorno da viagem, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III deste artigo, visando compor o Processo de Prestação de Contas.

I – Do deslocamento:
a) Autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
b) Bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo;
c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;
d) Em caso de utilização de Veículo Próprio, apresentar comprovante de abastecimento.

II – Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
a) Nota fiscal de hospedagem;
b) Nota fiscal de alimentação;
c) Nota de abastecimento de veículo;
d) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – Do cumprimento do objetivo da viagem:
a) Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
b) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem;

Parágrafo Único – Na ausência dos documentos relacionados acima o servidor deverá apresentar um Relatório de Viagem, onde, deverá conter um resumo da viagem bem como a Justificativa da ausência dos documentos, conforme o ANEXO II.

Art. 10°. Ao Órgão de Origem, compete receber os documentos constantes no artigo 9º, conferir emitindo-se um despacho de conformidade.

§ 1º. O Despacho de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

Art. 11°. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

a) parecer do controle interno: o documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de conta, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a

conclusão da análise feita pelo concedente na forma do disposto no art. 10;

Art. 12°. Depois de finalizados, os processos de prestações de contas deverão permanecer arquivadas no órgão concedente.

Art. 13°. A diária paga no mês deverá constar no **Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil após o retorno do servidor.**

Art. 14°. Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Craíbas/AL, 14 de abril de 2020

ADAMIS BATISTA DE AMORIM FIEL
Controlador

ANEXO I		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		
DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO DO PROPONENTE:		
CARGO:		
CPF:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**
LOTAÇÃO (NOME DO ÓRGÃO):	**UNIDADE DE EXERCÍCIO: 2020**	
OBJETIVO		
Para cobrir despesas destinadas ao custeio durante capacitação sobre xxxxxxxxx, durante xxx dias, na cidade de xxxxxxx.		
RESUMO DA NECESSIDADE DA VIAGEM		
(descrever o motivo da viagem).		
DIÁRIAS		
QUANTIDADE(S) E DATA(S): XX **Em: xx e xx de xxxxxxxxxxxx de 2020**		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R$):		
VALOR TOTAL DA(S) DIÁRIA(S) (R$):		
PERÍODO PROVÁVEL DO AFASTAMENTO: XX **DIAS**	**COM PERNOITE ()**	**SEM PERNOITE ()**
REQUERENTE:		
JOSÉ MARCIO DA SILVA		
Secretário Municipal De Finanças		
CRAÍBAS, xx de FEVEREIRO de 2020.		
Concedo e Autorizo A(s) Diária(s):		
EDIEL BARBOSA LIMA		
Prefeito Municipal de Craíbas		

ANEXO II

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE VIAGEM

DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:
CPF:
CARGO:
DESTINO:
VIAGEM:
RETORNO:
OBJETIVO DA VIAGEM

Para cobrir despesas destinadas ao custeio durante capacitação sobre xxxxxxxxx, durante xxx dias, na cidade de xxxxxxx.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Craíbas, xx de xxxxxx de 2020

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Cargo)

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:96625EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2020

Regulamenta o procedimento quanto as Informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Craíbas.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 337, de 19 de dezembro de 2011, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:
Art. 1° A normatização estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entidades para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação do Portal Transparência.
Art. 2° A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal, quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público.
Art. 3° A presente Instrução Normativa encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações: Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e Lei Complementar nº131/2009 (Lei de Transparência).
Art. 4° A Secretaria Municipal de Administração será responsável por designar, através de Portaria o(s) servidor(es) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência.
Art. 5° O Servidor indicado será capacitado pela Controladoria Municipal;
Art. 6° Para fins de inserção de informações no Portal da Transparência o(s) Servidor(es) deverão observar:
Gestão de Pessoal: As informações estão devidamente atestadas pelo setor correspondente;
Aquisições e Contratações: Serão inseridas as informações e todos os documentos dos processos de contratação e do procedimento licitatório;
Contabilidade: Os dados eletrônicos serão exportados do software de Contabilidade diretamente ao módulo de transparência;
Art. 7° As informações referentes à edital de licitação, contratos, licitações e diárias devem passar previamente pela Controladoria Municipal para conferência e posterior autorização para publicação;
Art. 8° As publicações devem obrigatoriamente ocorrer dentro de até 48 horas após a conclusão do processo de contratação, e 24 horas após pagamento;
Art. 9° A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor;
Art. 10° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Craíbas/AL, 09 de junho de 2020.

ADAMIS BATISTA DE AMORIM FIEL
Controlador

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:CF5F65A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 911/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação das empresas e nos valores abaixo relacionados com vistas a aquisição de Medicamentos para o Hospital de Campanha-COVID-19 do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei N° 13.979/2020 que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 911/2020. Empresas: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.296.849/0001-85 com valor

global de R$53.950,00 (cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta reais). KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ: 31.724.769/0001-86 com valor global de R$47.422,30 (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos). DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26 com valor global de R$85.495,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Girau do Ponciano (AL), 08 de julho de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:DAD5F479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2020
PROCESSO Nº 764/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE GIRAU DO PONCIANO/AL.
Dispensa de Licitação nº 021/2020; Objeto: Aquisição de Camas Hospitalares para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos da Lei N° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19). Contratante: Município de Girau do Ponciano/Alagoas, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; Contrato nº 041/2020; Contratada: ALFA CURATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.471.311/0001-08, com valor unitário de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); Data de assinatura: 22/05/2020. Fundamento legal: Leis nº. 13.979/2020 e 8.666/93, e Parecer Jurídico nº 159/2020.

Girau do Ponciano/AL, 08 de julho de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:29D72136

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23/2018

Adesão de ata de registro de preço PE SSP/AL, nº 62/2017
Contratante: Município de Igreja Nova – AL
Contratada: Única Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP, com o CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79.
Objeto: Manutenção Predial
Vigência contratual: 12(doze) meses

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:EB1147AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 011-2016

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE – EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **011-2016.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **011-2016** fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato **INHAPI nº 011-2016,** permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **011-2016** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Srº. Joel Pereira Silva**,** pela Contratada.

Celebrado em: 06 de julho de 2020

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:506ED7C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
CONTRATO Nº 005/2020/CVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA.

CONTRATO Nº 005/2020/CVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.390.828/0001-54, com sede situada na Rua do comercio, nº184– Centro – Jaramataia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. **CAIO VITOR BARBOSA LIMA**, inscrito no CPF nº 093.843.304-00 e Cédula de Identidade nº 32399529 SCJDS/AL.

CONTRATADA: **ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o 27.450.710/0001-70, estabelecida a rua Luiz Clemente Vasconcelos, n°724- Clima Bom- Maceió-Alagoas, representada neste ato pelo Sr. Abraão Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 3495468 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 614.367.044-72 residente e domiciliado a rua Luiz Clemente Vasconcelos, 724, Clima Bom, Maceió-Alagoas**

OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na contratacao por dispensa de licitacao até o termino do servico:
• Digitalizacao e tratamento das imagens de documentos em paginas 30.000 paginas;
.Aquisição do Sistema de Digitalizaçao
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Jaramataia/AL

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo.
3.3.9.0.93.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições

FONTE DE RECURSOS: 33.90.39.00- outros serviços de pessoa jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até a conclusão do serviço.

DATA DE ASSINATURA: 25 de Junho de 2020.

Publicado por:
João Antonio da Silva Neto
Código Identificador:EC8F4F80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 30/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: 2JM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, ESCRITORIO E VARIEDADES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 20.248.824/0001-92, com sede na Rua B, Quadra B, Lote 10, S/N – Antares- Maceió - AL – CEP: 57.083-655, neste ato, representada pela Senhora Joanna D'arc de Almeida Silva Ferreira, Brasileira, portador(a) do CPF/MF sob n.º 013.080.184-44, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos do saldo restante da ata de registro de preços de n° 07/2019 – PP 05/2019, destinados as Secretarias do Municipio da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia.

VALOR: Fica estipulado o valor é de R$ **82.802,00** (oitenta e dois mil, oitocentos e dois reais), a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE.**

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 05 de junho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:23A5D4DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

Portaria GP- Nº 204/2020, 28 DE ABRIL DE 2020.

A EXMA. SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusive as conferidas pelos art. 31, inciso I e 32, da Lei Municipal nº 117/2011,

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **JOALAN KLINGER DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF nº 074.253.464-27, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, Portaria nº 154/2007, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia/AL.

Dê-se Ciência,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E0818D0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 49/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa FC DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.384.082/0001-08, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativo à aquisição de máscaras de proteção hospitalar descartavél, destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 08 de julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:63284C8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 47/2020:

A Prefeita do Município de Jequiá da Praia/AL, no uso de suas atribuições consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, RATIFICA pela contratação de empresa para aluguel de tentas e banheiros quimicos para serem usados nas barreiras sanitárias no cobate do COVID-19", no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), considerando a gravidade e aumento dos casos de COVID-19 no município. Objeto do processo ora em tramitação será fornecido pela empresa G S COSTA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26, em sede de dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, e bem assim as previsões do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Jequiá da Praia/AL, 07 de julho de 2020.

JEANYNNE BELTRÃO LMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DE3EB414

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO P.A.: PROCESSO Nº 140.566.002/2019; FUNDAMENTAÇÃO LE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

P.A.: Processo nº 140.566.002/2019;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer PGE/PLI Nº 551/2015, PGE/PLIC 211/2019, ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 1954/2019, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,

COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE JUNQUEIRO, inscrito no CNPJ sob o n° 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76 – Centro - Junqueiro / AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Augusto Lima de Almeida, inscrito no CPF n.º 604.943.954-00.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 15/2019.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/07/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 30 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:84403D0C

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 001/2020**, que tem por objeto, Obras de Engenharia – Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação em Paralelepípedo, em favor da Empresa **CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.210.567/0001-74, perfazendo o valor total na ordem de R$ 233.812,84 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 30 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:C95E2629

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o Certame Licitatório modalidade **Tomada de Preços sob o nº 001/2020**, que tem por objeto, Obras de Engenharia – Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação em Paralelepípedo, em favor da Empresa **CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.210.567/0001-74, perfazendo o valor total na ordem de R$ 233.812,84 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 30 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:013DCFFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada para aquisição **de Equipamento de proteção individual (EPIs) para a pandemia do CORONAVIRUS – COVID 19.**
As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco dias) , a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

Limoeiro de Anadia, 08 de Julho 2020

TADEU BATISTA MARQUES FALCÃO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:6CBA2838

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 029/2020

(De 08 de julho de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e
CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e
III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 30 (trinta) pessoas em eventos abertos e 15 (quinze) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; e

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

Art.8º A Prefeitura Municipal de Maragogi contratará agente especialista em biossegurança, a fim de monitorar e orientar acerca da abertura gradativa da economia municipal, tendo os agentes participantes, responsabilidade solidária.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 21 (vinte e um) de julho deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 (oito) de julho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

V – praças, parques, beira da praia e áreas públicas;

VI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VII – hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados; e

VIII – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, conforme protocolo sanitário, inclusive buggys, sob pena de multa e em caso de reincidência, cassação do respectivo alvará.

§3º Não incorrem na vedação do §1º, alínea "a", a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§5º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§6º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§7º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§8º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de "pegue e leve", inclusive por aplicativo.

§9º Durante o prazo de limitação de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de ***delivery***, além dos serviços de "pague e leve" e inclusive por aplicativo.

§10. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. segundas a sábado, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 029/2020, a partir das 6 até as 18h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido; e

b. aos domingos, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal Nº 029/2020, a partir das 6 até as 13h, exceto farmácias, que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.

§11. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.10. As multas previstas no art.6º e no §10 do art.9º, deste Decreto, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.11. O Sistema Aquaviário Municipal voltará a funcionar normalmente, após liberação por ofício do ICMBIO e utilizando protocolo sanitário rígido, a fim de coibir a proliferação do novo coronavírus, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art.12. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.13. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art.14. As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
III – ir à feira apenas uma pessoa da família;
IV – uso obrigatório de máscaras; e
V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.15. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;
III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e
IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.16. Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a

partir da 0 (zero) hora do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, quarta-feira, até o dia 16 (dezesseis) de agosto de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.17. Determina o retorno às atividades funcionais os servidores e empregados públicos municipais, a partir do dia 16 (dezesseis) de junho de 2020, em regime de plantão e de modo ou caráter de rodízio a combinar com o seu chefe imediato e/ou secretário da pasta correspondente à sua lotação.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, volta a normalidade o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, das 8 às 14h.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
b. imunodeprimidos;
c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
d. gestantes;
e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 01 de agosto de 2020, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.18. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, retornam ao atendimento ao público, conforme regulação interna, nos horários das 7h às 12h e das 13 às 16h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal, que voltarão à atender ao público a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art.19. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – a UPA – Santo Antônio, de Maragogi, atenderá os casos de Urgência e Emergência em Geral;
II – o prédio do antigo IFAL absorverá os leitos da UPA - Santo Antônio, em número de 4 (quatro) leitos só e exclusivamente para o pacientes do Covid-19; e
III – Pousada Glória funcionará como Unidade de retaguarda para casos de internação médica domiciliar em recuperação do Covid-19.

Parágrafo Único. Os medicamentos propostos por protocolo para tratamento do Covid-19, serão ministrados apenas em pacientes internados.

Art.20. Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel, até o dia 31 de julho de 2020.

Art.21. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes, até dia 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.22. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.23. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.25. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.28. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 21 (vinte e um) de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 028/2020, de 23 de junho de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FFACF2FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 332 DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 99, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, e pelo que consta no Processo nº 0325022/2020,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER O RETORNO A PEDIDO da licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, concedida através da Portaria nº 1.101/2019, à servidora pública municipal, **NECY DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de julho de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:4E98E182

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a urgência decorrente dos riscos de deslizamentos na encosta localizada entre as Ruas Dezoito do Forte de Copacabana, e Rua da Fortaleza, no bairro Barro Vermelho, que podem atingir casas e pôr em risco a segurança dos moradores da região;

CONSIDERANDO que surgiu a necessidade de adquirir as áreas anexas à referida encosta para que o projeto de execução de construção de geomanta em geomembrana possa ser concluído.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública dosimóveis do tipo terreno,localizadosnaRua Dezoito do Forte de Copacabana, Barro Vermelho no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, conflitantes com a Encosta Fortaleza, com as seguintes dimensões:

I- Imóvel 01 – Terreno de propriedade não identificada, com Frente medindo 41,69m (quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com a à Rua Dezoito do Forte de Copacabana; Fundo medindo 40,15m quarenta metros e quinze centímetros), limitando-se com a Encosta Fortaleza; Lado direito, medindo 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com a propriedade de Luiz Félix da Silva; Lado esquerdo, medindo 7,29m (sete metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com imóvel de proprietário não identificado, com área Total de 291,22m²/0,0291ha;

II - Imóvel 02 – Terreno de propriedade de Luiz Félix da Silva, medindo a Frente com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Dezoito do Forte de Copacabana; Fundo medindo 3,35m (três metros e trinta e cinco centímetros), limitando-se com a Encosta Fortaleza; Lado direito com 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a área Remanescente da propriedade do Senhor Luiz Félix da Silva; Lado esquerdo com 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com a área da Encosta Fortaleza, com a área total de 19,08m²/0,0019ha.
Art. 2º. Os imóveis identificados no artigo anterior serão desapropriados, mediante justa e prévia indenização aos seus atuais proprietários, para fins de construção de geomanta em geomembrana para fins preventivos de proteção dos moradores e casas conflitantes ou próximas a Encosta Fortaleza, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas "c", "d" e "i" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública a que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:77160378

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0626052/2020 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de palestrante para promover palestra de formação continuada online de gestores escolares, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores e equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B1613B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0706004/2020 – Secretaria Municipal de Governo

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de certificado digital com mídia criptográfica, conforme condições, quantidades estabelecidas.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:307F7D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 3º T. ADITIVO AO CONT. Nº 1005.001/2019

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1005.001/2019
Partes: PMMD e VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; inscrita no CNPJ nº 13.596.559/0001-78
Fundamento Legal: Considerações do artigo 65 e 57, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DE QUALIDADE
O presente instrumento refere-se a alteração da qualidade do item 5.4 do Contrato nº 1005.001/2019, na qual anteriormente o seu descritivo era "IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMAOS." e a partir da assinatura deste termo passará a ser "PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO, 2 DEMÃOS COM UTILIZAÇÃO DE PISTOLA MOTORIZADA", consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência da alteração da qualidade do item 5.4, o valor do contrato houve reajuste, no qual teve seu valor reduzido, antes o item tinha seu Valor c/ BDI (R$) 117.363,10 passa a ser Valor c/ BDI (R$) 78.313,59, com isso a contratação reduzirá em R$ 39.049,51 no valor total do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por 03 (três) meses, contados do encerramento do último termo de prazo.
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 04 de maio de 2020
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito.
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
Victor de Medeiros Almeida
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Interveniente
Francisco Lima Leite
VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - CONTRATADA
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:722DE3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0311018/2020 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de bicicletas e equipamentos de proteção individual para atender às necessidades da nova equipe de ciclopatrulhamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública/SSP de Marechal Deodoro/AL

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B3E2B645

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0828019/2019 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de fardamento para atender às necessidades da equipe de ciclopatrulhamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública/SSP de Marechal Deodoro/AL

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C13A4553

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município**, RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas.

GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00887925/0001-04, sediada na**PC GUIMARAES PASSOS**, n°88 **POÇO - MACEIO- CEP: 57.025-480, no valor de R$ 362.152,40 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos),**visando a contratação emergencial de empresa para aquisição de material gráfico, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento da COVID-19. em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO, a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, opção prevista no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, bem como no DECRETO Nº 011/2020, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vejamos:

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho das supracitadas Empresas**,**nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:F5E8E2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 0307.006.2020 - LÍRIO DO CAMPO - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 0307.006/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **LÍRIO DO CAMPO EIRELI - EPP;** inscrita no CNPJ nº 32.442.854/0001-14.
Objeto: Aquisição de Insumos de Correlatos, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus, do Município de Marechal Deodoro/AL.
Valor Total: **R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).**
Data de Assinatura: 03 de julho de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Maria Elena Prado dos Santos
LÍRIO DO CAMPO EIRELI - EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:FE9371B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de retomada da construção da creche do Residencial Denisson Amorim, no município de Marechal Deodoro.

O Município de Marechal Deodoro – Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica às empresas interessadas que após análise do recurso interposto contra o resultado do certame susografado, fica designada a data do dia **13/07/2020, às 10h00m**, na sala de reuniões do Setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A, Lote 7, Marechal Deodoro, para continuidade da fase de julgamento das propostas de preços, das empresas remanescentes.

Marechal Deodoro - Alagoas, 08 de julho de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:15B557DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento.

MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o Nº 29.078.413/0001-70**, sediada na Avenida Antonio Cunha s/n, **Bairro Massagueira MARECHAL DEODORO/AL- CEP: 57-160-000**, no **valor de R$1.790,04 (Mil setecentos e noventa reais e quatro centavos),** visando à aquisição de medicamento **APIXABANA (ELIQUIS 5MG**), da(o) Paciente **Rosenilda Maria Santos da Costa,** vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE, Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, Esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 26 de Junho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:0288AA89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 06.26.0003/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 06.26.0003/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Abertura de processo para aquisição de alimentação enteral.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa SAUDENUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.351.254/0001-97, com sede na rua Jangadeiros Alagoanos , 619, Loja 12, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-000, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a aquisição de alimentação enteral para atender as necessidades do paciente do SUS, José Laurentino da Silva, em virtude do seu histórico de situação debilitada e sobretudo, pela falta de recursos financeiros.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 08 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:384182C3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.28.0004/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.28.0004/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de serviços para confecção de coletes e bonés para os Agentes de Vigilância Sanitária.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR 03448803464, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.456.118/0001-33, com sede na Rua Jardim das Flores, nº 130, Vila Maria, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.607-300, no valor de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), para confecção de coletes e bonés, cujo objetivo é o uso profissional dos Agentes de Vigilância Sanitária, haja vista, a necessidade de compor o fardamento dos supracitados profissionais, visando, sobretudo, padronizar e facilitar a identificação dos mesmos.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 07 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:5400BAEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADVERTENCIA

Processo: 0219.0025/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: ADVERTENCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ 26.873.236/0001-26**, estabelecida na Rua Luiz Sodré Filho, 152 A, Sandra Cavalcante, Campina Grande/PB, representada pelo Sra. Tathiana Pereira Duarte**,** Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 187/2019, Pregão Eletrônico 47/2019, (Aquisição de Eledodomesticos, eletrônicos e móveis), acerca do seguinte fato:
1. A empresa recebeu autorização de fornecimento enviada em 09/03/2020, após alguns dias o setor de Contratos e Convênios entrou em contato com a empresa a qual não estabeleceu um prazo de entrega, A empresa relatou que está a mais de 75 dia fechada e que os produtos de linha branca, sofreram um aumento absurdo, alegando também que esses produtos estão em escassez no mercado, não tendo nos distribuidores.
Das Penalidades:
10.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Dito isto, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias expresso para entregar a mercadoria, e caso não aconteça a entrega na data prevista, que a empresa fique ciente que será aplicada a penalidade citada na Cláusula 10.1.

Pilar, 08 de Julho de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2017

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:8B8386A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 019 2020 PRORROGA MEDIDAS ENFRETAMENTO COVID 19 CORONAVIRUS.

DECRETO Nº 19, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos Decretos Estaduais nº 69.577, de 28 de março 2020; nº 69.624, de 06 de abril de 2020; nº 69.700, de 20 de abril de 2020; nº 69.722, de 04 de maio de 2020; nº 69.844, de 20 de maio de 2020; nº 69.935, de 31 de maio de 2020; nº 70.066, de 9 de junho de 2020, e nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), além de instituir o plano de distanciamento social controlado, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO que o município encontra-se na fase vermelha, segundo os decretos nº 70.145, de 22 de junho de 2020, nº 70.177, de 26 de junho de 2020 e nº 70.178, de 30 de junho de 2020, bem como o isolamento social da população está sendo adotado em todo o território estadual, excetuando-se a capital, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I
DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Saúde Bucal;
V- Coordenação de Saúde Mental;
VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
VII- Coordenação de PSE;
VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino por período indeterminado, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, a partir de 01 de julho e até que o município não se encontre na fase vermelha do plano de contingenciamento controlado do estado de Alagoas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam restabelecidas, em regime de plantão, as atividades desenvolvidas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, a partir de 01 de julho, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica determinada, a partir das 00h00m do dia 01 de julho de 2020, como medida excepcional e temporária, a continuidade da instalação de barreiras sanitárias, com finalidade educativa e preventiva, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), ou evitar que sua ocorrência.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das atividades físicas das Secretarias Municipais, a partir de 01 de julho e até que o Município não se encontra na fase vermelha, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 10º - Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 11 – Fica mantida a designação dos servidores de todas as secretarias municipais, que estejam à disposição do Município e que não estejam desenvolvendo suas atividades habituais por trabalho remoto, durante o período de vigência deste Decreto, a atuar nas atividades de educação e prevenção ao COVID-19, como, por exemplo, no local de afixação da barreira sanitária e na abordagem direta à população, com as devidas precauções de saúde e segurança, visando à conscientização sobre a pandemia.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 01 de julho de 2020 e por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público e festas, sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas e estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 13 – Fica prorrogada a suspensão a partir de 01 de julho até que o Município saia da fase vermelha do plano de contingenciamento controlado, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próxima ao Rio São Francisco, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas, além daqueles já destacados no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 14 - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da

autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de tele atendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que, obrigatoriamente, estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão a partir de 01 de julho até que o Município não se encontra na fase vermelha do plano de contingenciamento controlado, a Feira Livre em seu formato original.

§ 1º - A organização da Feira Livre deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;

§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;

§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.

§ 4º - Aos feirantes, fica obrigatória a utilização de máscaras e a disponibilização de álcool 70% em suas barracas, aos clientes participantes da feira livre do Município de Porto Real do Colégio.

§ 5º - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool 70% em suas barracas, não será permitida ao feirante a comercialização de seus produtos na feira livre municipal.

TÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 16 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 17 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, ou

vindas de outros estados com situação de contágio comunitário, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 18 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 19 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 20 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Porto Real do Colégio enseja ao infrator o encerramento de suas atividades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência retroativa com data a partir de 01 de julho de 2020, ou enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e nº 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 08 de julho de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:D22AF3A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 1218.0005.903/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras aquisições de equipamentos e materiais permanentes, Data da Homologação: 08/07/2020. Vigência: 08/07/2020 a 08/07/2021. Fornecedores Registrados: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, valor registrado: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); CONECT COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 05.098.683/0001-85, valor registrado: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); NPR COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 11.449.049/0001-42, valor registrado: R$ 7.593,00 (sete mil quinhentos e noventa e três reais); SD DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-42, valor registrado: R$ 33.664,00 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais); W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, valor registrado: R$ 28.820,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Dotação: 6003 – Bloco de Custeio de ASPS – Bloco da Atenção Básica – PAB Fixo;6004 – Bloco de Custeio de ASPS – Bloco de Atenção Básica – Saúde da Família;6007 – Bloco de Custeio de ASPS – Bloco da Atenção Básica – Saúde Bucal;6005 – Bloco de Custeio de ASPS – Bloco da Média e Alta Complexidade – Teto Financeiro. Elemento de Despesa – 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Quebrangulo, 08 de julho de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:00322E14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: PSICÓLOGO (PCDs)

- Iara França dos Santos – Inscrição: 407917

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antonio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capitulo 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 08 de Julho de 2020.

KLEBER A B PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 05/2019 - LD 001/20

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:D8F02D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0623-049/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4°, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando **a contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 12.423.997/0001-71, com valor total de R$ 5.074,00 (Cinco mil e setenta e quatro reais).

Rio Largo/Al, 26 de Junho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:5CC833C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020
PROCESSO: 0309-027/2020 PE – 21/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: 3S INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 32.674.351/0001-74.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 25.376,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Cleidiander Barmudes Bahiense, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:A7984402

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020
PROCESSO: 0309-024/2020 PE – 20/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA ESCRITÓRIO E ARTE IND. COM. LTDA - ME, CNPJ n° 10.372.487-97.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DO ITEM REGISTRADOS (03): R$: 4.510,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Fabiano Barbosa de Souza, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020
PROCESSO: 0820-028/2019 PE – 5.1/2020)(2ª chamada)
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, CNPJ n° 35.316.374/0001-03.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS (16-17): R$: 95.580,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Silvane Cristina dos S. Vicente, pela FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:79745697

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96 DE 08 DE JULHO DE 2020

"Decreta luto oficial por 07 (sete) dias no Município de Santana do Ipanema pela morte do Prefeito Isnaldo Bulhões Barros"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *que faleceu nesta quarta-feira, dia 08, o Prefeito* ***Isnaldo Bulhões Barros****, aos 78 anos, em Maceió;*

Considerando *que nasceu nesta cidade, em 16 de janeiro de 1942, Filho de Benicio Mendes Barros e Aquilina Bulhões Barros, casou-se com Renilde Silva Bulhões Barros, desta união nasceram os filhos Renild Bulhões Barros Portela de Melo, Christiane Bulhões Barros Melo Silva, Lysiane Silva Bulhões Barros e Isnaldo Bulhões Barros Junior, com 8 netos.*

Considerando *que foi aluno do Grupo Escolar Padre Francisco Correia e Ginásio Santana, onde também atuou mais tarde como professor. Formou-se como Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Alagoas.*

Considerando *que atuou plenamente na vida pública no estado. Foi vice-prefeito no período 01/01/1977 a 31/12/1982 e Prefeito de Santana do Ipanema por dois mandatos, nos períodos de 01/02/1983 a 31/12/1988 e 01/01//2017 a 03/06/2020. Foi Promotor de Justiça, Secretario de Educação do Estado de Alagoas, Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas-IPASEAL, Deputado Estadual, Conselheiro, Corregedor, Vice-Presidente e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.*

Considerando *que em Junho de 2019 recebeu a Comenda Breno Accioly, titulo outorgado pela Academia Santanense de Letras, Ciências e Artes. É associado benemérito da mesma pelos relevantes serviços prestados as letras e a cultura de Santana do Ipanema.*

Considerando *a permissão do §2º, art. 88, do Decreto Federal n.º 70.274/72*;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 07 (sete) dias no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, pelo falecimento de **Isnaldo Bulhões Barros**, ocorrido no dia 08/07/2020, em Maceió/AL.

Art. 2º. Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 08 de julho de 2020.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 08 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:DC9555AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60, DE 07 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 60, DE 07 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIODE SANTANA DO MUNDAÚ - AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública municipal.
§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
§ 3º Na hipótese excepcional de pregão na forma presencial, conforme disciplinado no parágrafo anterior, deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, as regras do presente Decreto.
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I – aviso do edital, documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o

edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.
II – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III – bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;
IV – estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V – lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI – obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
X– termo de referência – documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; e
2. o cronograma físico-financeiro, se necessário.
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) VIII II – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
Art. 12. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora do certame, ou de órgão ou entidade integrante da Administração.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.
§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou para certame específico.

§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.
Art. 13. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no
edital;
IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances; V – verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. Sempre que suscitada dúvida jurídica o pregoeiro deverá encaminhar os autos à Procuradoria Municipal para manifestação técnica a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL
Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos e no sítio do provedor do sistema eletrônico.
§ 1º Na hipótese de a contratação contar com recursos federais, além das publicações referidas no *caput* deste artigo, a convocação dos interessados deverá ser publicada no Diário Oficial da União – DOU.
§ 2º A íntegra do edital será disponibilizada no sítio do provedor do sistema eletrônico.
§ 3º Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 19. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
Art. 20. Após a divulgação do edital no sítio do provedor do sistema eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o *caput* deste artigo será encerrada com a abertura da sessãopública.
§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* deste artigo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX deste Decreto.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32 deste Decreto.
CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.
Art. 23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 25. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Art. 26. No modo de disputa aberto de que trata o inciso I do *caput* do art. 25 deste Decreto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o *caput* deste artigo será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto, mediante justificativa.
Art. 27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 25 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §§ 2º e 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.
Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.
Art. 30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 30 deste Decreto, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X, todos deste Decreto.
CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 34. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentaçãorelativa:
I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à qualificação econômico-financeira;
IV – à regularidade fiscal e trabalhista;

V – à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário; e
VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da ConstituiçãoFederal.
Art. 35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* deste artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I – a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II – a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III – a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV – a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V – a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI – a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo; e
VII – a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados nos termos do disposto no art. 20 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 32 deste Decreto.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto neste Capítulo.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 10 deste Decreto.

Art. 40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XI do *caput* do art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste artigo, o pregoeiro informará no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43 deste Decreto.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Art. 43. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Municipio e será descredenciado dos Sistemas Cadastrais de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II – não entregar a documentação exigida no edital;
III– apresentar documentação falsa;
IV– causar o atraso na execução do objeto;
V – não mantiver a proposta;
VI – falhar na execução do contrato;
VII – fraudar a execução do contrato;
VIII – comportar-se de modo inidôneo;
IX – declarar informações falsas; e
X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas - CEIS.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 47. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 48. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:2518FBED

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

Instrução Normativa 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL no uso das atribuições, e por intermédio de sua Presidente, institui a presente Instrução Normativa

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, precedida de licitação.
§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, nem a serviços continuados com mão de obra com dedicação exclusiva, salvo em relação a insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).
§ 2º Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Municipio de Santana do Mundaú - Alagoas.
Art. 2º Sempre que possível, a aquisição de bens e a contratação de serviços balizar-se- ão pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
Parágrafo primeiro. A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, ou justificativa circunstanciada para a não obtenção dessa quantidade mínima.
Parágrafo segundo. Quando da abertura do processo de solicitação de aquisição de bens ou prestação de serviços, o órgão/ entidade deverá buscar a identificação do bem ou serviço no Catálogo de Materiais e de Serviços – CATMAT/CATSER, disponibilizados pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerias – SIASG (sistema COMPRASNET), e, em não encontrando, deverá justificar no Autos
Art. 3º A pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I - Portal de Compras Governamentais – http://www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - Painel de Preços – http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- Banco de Preços em Saúde (BPS) – http://bps.saude.gov.br;
- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores na data da pesquisa de preços.
§ 1º O resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos, ou o único preço obtido.
§ 2º Sempre que possível, o resultado da pesquisa de preços de medicamentos e produtos para a saúde será a média constante em relatório do BPS.
§ 3º Na aquisição de medicamentos, precedida ou não de licitação, o preço não poderá estar acima do permitido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Anvisa.
Art. 4º Não alcançado resultado na pesquisa de preços realizada na forma do art. 3º, adotar-se-á, mediante justificativa circunstanciada, um dos seguintes parâmetros para a sua realização:

I II - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das cotações não distem entre si em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1º A pesquisa deverá contar com, no mínimo, três preços, salvo quando houver comprovada inviabilidade de competição.
§ 2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 3º O resultado da pesquisa será o menor dos preços obtidos.
Art. 5º Quando a pesquisa de preços houver de ser realizada com fornecedores, deverá haver prévio aviso de apresentação de cotações, publicado, no mínimo, no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos..
§ 1º Fornecedores também poderão receber solicitação formal para a apresentação de cotação que poderá ser feita por meio eletrônico.
§ 2º Para a apresentação de cotações, deverá ser estipulado prazo compatível com a complexidade e o vulto do objeto licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** Fica revogada qualquer disposição em contrário.

ISABELLE NUNES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Santana do Mundaú - AL

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:9174173A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.279.142/0001-04, objetivando a aquisição de 2.100 (duas mil e cem) cestas básicas, para beneficiar todas as famílias do município que atendem aos critérios estabelecidos pelo Projeto de Complementação Alimentar em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela covid-19, que será um benefício eventual que vai garantir alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período de quarentena. Essa ratificação se fundamenta no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).

Santana do Mundaú, 08 de julho de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:464349E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PP 005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/2020 - PP 005/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 005/2020-ARP em favor da empresa **MARIA SOLANGE MARQUES - ME**, CNPJ n.º 07.290.423/0001-32 no valor de R$ 613.724,00 (seiscentos e treze mil setecentos e vinte e quatro reais). Objeto: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL de expediente. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 21 de fevereiro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:EE11FD13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 005/2020

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 005/2020, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje (AL), 25 de março de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:7BC2CA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 - PP 005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/2020 - PP 005/2020

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve homologar e contratar o Pregão Presencial nº 005/2020-ARP em favor da empresa **MARIA SOLANGE MARQUES - ME**, CNPJ n.º 07.290.423/0001-32 no valor de R$ 613.724,00 (seiscentos e treze mil setecentos e vinte e quatro reais). Objeto: contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL de expediente. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

São José da Laje (AL), 27 de março de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:EBDB180D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, III;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL E ASSESP ASSESSORES ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 35.635.366/0001-11;

Objeto: **Contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos-especializados, por parte da CONTRATADA, para proteção e busca de crescimento do Número Índice de Participação do Município – IPM**, condicionado à cláusula "ad exitum

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum"

VIGENCIA: 12 (doze) meses ou até que os serviços enunciados sejam executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidentes) necessárias à percepção dos recursos em comento**,** contando a partir da assinatura do presente contrato.

FIRMADO EM: 30/06/2020

SIGNATÁRIOS: José Paulino Acioly De Araújo e João Barbosa Neto

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:480C5503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PREZO DO CONTRATO 09/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e MIX SERVIÇOS EW SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 11.112.896/0001-17;
Objeto: Contratação De empresa para prestação de serviços técnicos de cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública Municipal;
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 12/02/2020;
Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Nusimário Ferreira de Oliveira

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:382E827C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESTACHO RATIFICADOR E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 alterado pela Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020, a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de abrigo de ônibus.

AUTORIZO a contratação da empresa **JC ABRIGOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, estabelecida na Rua Dona Marieta Q. Campos Teixeira, 33 - Clima Bom, Maceió/AL, representada pelo Sr. **José Carlos Santos da Silva**, portador do RG 697384 SSP/AL e CPF nº 445.326.794-00, pelos preços propostos pela empresa.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Satuba/AL, 30 de junho de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, alterado pela Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e JC ABRIGOS LTDA - ME, 21.186.434/0001-06**;**

Objeto: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de reforma de abrigo de ônibus**, em atendimento ao Município de Satuba/AL.

Valor: **R$ 28.180,00 (Vinte e oito mil cento e oitenta reais)**;

Vigência: 31/12/2020;

Celebração: 30/06/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e José Carlos Santos da Silva.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:B069C5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 06/05/2020, no diário oficial dos municípios Alagoanos – AMA, edição 1281 referente ao EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 19/2017**, onde se lê CNPJ 26.545.920/0001-89, leia-se CNPJ n.º 21.647.913/0001-74**

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:8701CBB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DA REUNIÃO – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117001/2020
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES À AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

Aos **08 (oito) dias do mês de julho de 2020, às 15h**, no auditório da sede da Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Teotônio Vilela/AL reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n° 062/2020, composta pelos servidores o Senhor Ricardo Lima Torres (Presidente), juntamente com sua comissão, composta pelos servidores Higor Joaquim Lopes Vieira Ramos e Francisco de Assis Santos, para continuação dos trabalhos, com o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes participante da Concorrência n° 001/2020. Após analises desta comissão quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, constataram que as empresas estão regular, passando a analise dos questionamentos apresentados, conforme segue: **a)** A empresa CONSÓRCIO SANETEO questionou que as empresas CONY ENGENHARIA LTDA e UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram declaração de contratos vigentes com valor 03 (três) vezes superior ao do capital social e que as mesmas poderiam não honrar com a contratação. b) A empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA questionou que as empresas do CONSÓRCIO SANETEO tem sócio em comum, bem como apresenta divergência no documento de um sócio com o constante no contrato social e que a empresa CONY ENGENHARIA LTDA não colocou o valor dos contratos na declaração de contratos assumidos, colocando apenas o saldo. Passou o Presidente e a comissão as analise e constataram as seguintes respostas: I – quanto ao questionamento da empresa CONSÓRCIO SANETEO, não há descumprimento de clausulas editalícias, visto que o valor total dos compromissos assumidos não podem ser um doze avos maior que o patrimônio líquido fato este que não ocorre em nenhum dos casos. II – quanto ao questionamento da empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA não há impedimento legal quanto à empresa consorciadas terem sócios em comum, e que o nome constar divergente, no quadro de distribuição de cotas no contrato social, por erro de digitação o nome ANA não consta, porem nas demais clausulas consta o nome correto, não havendo prejuízo ou duvida quanto ao atendimento as exigências editalícias. No que diz respeito a declaração da empresa CONY ENGENHARIA LTDA consta os valores dos contratos sendo atendido a exigência editalícia. Sendo assim, as empresas AC2 ENGENHARIA LTDA, CONY ENGENHARIA LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA e o CONSÓRCIO SANETEO, composta pelas empresas: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA e CCB ENGENHARIA LTDA, cumpriram aos requisitos, passando a analise da engenharia quanto a qualificação técnica, sendo as empresas declaradas aptas, conforme parecer técnico emitido pelo setor de engenharia anexado a esta ata. Sendo assim, as empresas foram declaradas HABILITADAS. Continuando o presidente informou que seria publicado o resultado do julgamento, para que comece a correr o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação de recurso, conforme determina a lei. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião sendo, em seguida, lavrada a presente Ata que lida perante a todos os presentes seguida pelos mesmos rubricadas e assinadas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RICARDO LIMA TORRES
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro

HIGOR JOAQUIM LOPES VIEIRA RAMOS
Membro

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:A9CD8AEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 015/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 028/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte devido ao falecimento do servidor público, **WANEWTON FERRO DA SILVA**, portador do **RG nº 678739 SEDS/AL**, e inscrito no **CPF sob o nº 163.687.464-91**, em favor de sua esposa, **ZENILDE ALVES FERREIRA FERRO**, portadora do **CPF 484.213.164-00**, e do **RG sob o nº 605642 SEDS/AL**, como dispõe o art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 47, 48, 49 e 51, da **Lei Municipal nº. 900/2015.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 01 de agosto de 2019.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Presidente - IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:734C34FA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 23/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Viçosa-AL, com exclusividade para ME/EPP;

DATA: 23 de julho de 2020 às 09h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 07 de julho de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:84AA4F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0408001/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Medicamentos e Produtos para Saúde (COVID-19)**.
Retirada do Projeto Básico e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:F180A727

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0529001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0529001/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Água Mineral potável e Vasilhames.**
Retirada do Termo de Referência e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:3111F37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0526049/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0526049/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Consultórios Odontológicos Portáteis Completos.**
Retirada do Termo de Referência e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:200DEDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0212001/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças de Aparelho e Processadora de Raio-X.**
Retirada do Termo de Referência e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:3106DC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0317013/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está

recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0317013/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Oxigênio Medicinal Comprimido e Ar Comprimido Medicinal com fornecimento de Cilindros.**
Retirada do Termo do Termo de Referência e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:3F47D25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0526055/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0526055/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Produtos para Saúde.**
Retirada do Termo de Referência e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:D98B078D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 0528001/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Termômetros Digitas Infravermelho**.
Retirada do Projeto Básico e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:2EEF6326

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117021/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/AL – SMS, por meio da Gerência de Compras, informa que está recebendo proposta orçamentaria/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº 117021/2020.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação.

OBJETO: **Aquisição de Utensílios de Cozinha.**
Retirada do Termo de Referência e maiores informações no email: comprassaudevicosa@gmail.com
Telefone: (82) 3283-1631
Endereço: Rua Frederico Maia, nº 16 – Centro – Viçosa/AL
CEP: 57700-000.

Viçosa/AL. 08 de Julho de 2020

CLAUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:9CE8F509

